

PARECER Nº 1107/2024

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 19.497/2024

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Assunto: Projeto de Lei que: “Altera dispositivo de Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018.”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela rejeição (Parecer Jurídico nº 1.022/2024 – fls. 16/25).**

O parecer foi **derrubado pelo Soberano Plenário** (fl. 36).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na **fl. 08**. A autora almeja, em sua **justificativa** (fls. 02/03):

*“A presente matéria tem por **objetivo incluir a ozonioterapia como prática integrativa e complementar em saúde no âmbito do sistema único de saúde de Cuiabá**, adicionando o item "h" no artigo 5º da Lei no 6.296, de 17 de setembro de 2018, considerando que a ozonioterapia foi autorizada pela Lei Federal nº 14.648, de 04 de agosto de 2023.*



*Nesse sentido, é de suma importância ressaltar que a **ozonoterapia é uma técnica terapêutica que utiliza o ozônio para tratar diversas condições de saúde.** Em um contexto de políticas municipais de práticas integrativas e complementares (PICs) no Sistema Único de Saúde (SUS) de Cuiabá, a ozonoterapia pode desempenhar um papel importante, de modo que ela diversifica os tratamentos disponíveis para os pacientes, oferecendo uma opção adicional, especialmente para doenças como osteoartrite, doenças autoimunes, e algumas infecções.*

Dessa forma, embora a ozonoterapia seja uma prática relativamente nova em muitos sistemas de saúde pública, ela pode, a longo prazo, reduzir custos com tratamentos mais caros e procedimentos invasivos. Além disso, pode ajudar a melhorar a eficiência do sistema de saúde ao oferecer alternativas de tratamento que podem reduzir a necessidade de hospitalizações e intervenções cirúrgicas.

*Além disso, **a ozonoterapia tem potencial para ser utilizada na promoção da saúde e na prevenção de doenças, podendo ser utilizada para fortalecer o sistema imunológico e melhorar a resistência a infecções.** Desse modo, a inclusão da ozonoterapia no SUS de Cuiabá pode aumentar o acesso da população a novas formas de tratamento que talvez não estivessem disponíveis anteriormente.”*

A propósito das **atribuições da Comissão de Saúde**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55 Compete à Comissão de Saúde: [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município; [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

II – apreciar programas de saneamento básico; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev. [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; [\(Redação dada pela](#)



[Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a **proposta legislativa possui grande importância para a saúde pública, pois estabelece uma nova alternativa de tratamento de saúde na rede pública municipal de Cuiabá.**

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do **valor social e humano do pretenso diploma normativo.**

Assim, opina esta Comissão pela **aprovação da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.**

VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003800330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wilson Kero Kero (Câmara Digital)** em 23/12/2024 11:39

Checksum: **EDCDBDD338D07B0ECBF2E6C6D1C5278F4CE71C63E03A448BC78A79A9FD6E6E02**

